

EMENDA Nº - CMMPV 1370/2026
(à MPV 1370/2026)

Acrescente-se art. 2º-B à Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, na forma proposta pelo art. 1º da Medida Provisória, nos termos a seguir:

“**Art. 2º-B.** O Ministério da Saúde e o Ministério da Educação apresentarão plano conjunto para a criação e expansão de vagas em programas de residência médica, com o objetivo de atingir, até 2035, a proporção mínima de 0,75 vaga de residência médica para cada egresso dos cursos de Medicina.” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda busca enfrentar um dos principais desafios da formação médica no Brasil: a insuficiência de vagas de residência médica em relação ao número de egressos dos cursos de Medicina.

A ampliação da graduação deve ser acompanhada da expansão planejada da formação especializada, condição essencial para a qualificação da assistência à saúde e para o adequado desenvolvimento da força de trabalho médico no País.

Ao estabelecer meta nacional de expansão das vagas de residência médica, a proposta fortalece a articulação entre os Ministérios da Saúde e da Educação e contribui para o planejamento de longo prazo da formação de especialistas, em benefício do Sistema Único de Saúde e da população brasileira.

Sala da comissão, 24 de junho de 2026.

Senador Astronauta Marcos Pontes
(PL - SP)

